

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JEFFERSON FELLIPE JAHNKE

**ATIVIDADE PESQUEIRA E ARTESANAL EM MATINHOS: POLÍTICAS PÚBLICAS
E A SUSTENTABILIDADE NO LITORAL PARANAENSE**

**MATINHOS
2020**

JEFFERSON FELLIPE JAHNKE

**ATIVIDADE PESQUEIRA E ARTESANAL EM MATINHOS: POLÍTICAS PÚBLICAS
E A SUSTENTABILIDADE NO LITORAL PARANAENSE**

Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Administração Pública da Universidade Federal do Paraná, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Administração Pública – UFPR/Setor Litoral.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Wanzinack

**MATINHOS
2020**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor Litoral

UFPR
Litoral

ATA FINAL DE DEFESA DE TCC DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aos trinta dias do mês de novembro de 2020, reuniu-se virtualmente a banca, link: <https://meet.jit.si/defesaTCCJefferson>, sob a presidência do professor Dr. Clóvis Wanzinack, a professora Dra. Daniela Resende Archanjo e a professora Dra. Elaine Cristina de Oliveira Menezes, para examinar o trabalho de autoria do acadêmico Jefferson Fellipe Jahnke. O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Atividade Pesqueira e Artesanal em Matinhos: Políticas Públicas e a Sustentabilidade no Litoral Paranaense, recebeu conceito AS, tendo sido Aprovado.

Matinhos, 30 de novembro de 2020.

Clóvis Wanzinack
Professor Orientador

Daniela Resende Archanjo
Membro da banca avaliadora

Elaine Cristina de Oliveira Menezes
Membro da banca avaliadora

Jefferson Fellipe Jahnke
Acadêmico

Universidade Federal do Paraná | Setor Litoral
Rua Jaguariaíva, 512 | Matinhos/PR | CEP 83260-000
41 3511-8300 | www.litoral.ufpr.br

ATIVIDADE PESQUEIRA E ARTESANAL EM MATINHOS: POLÍTICAS PÚBLICAS E A SUSTENTABILIDADE NO LITORAL PARANAENSE

Jefferson Felliipe Jahnke¹

Resumo

O artigo tem por objeto discutir as políticas da pesca artesanal em vigência no Brasil nas concepções de sustentabilidade e de recursos ambientais e sua incidência no litoral paranaense de Matinhos-PR. O texto objetiva, discutir e refletir sobre a história do município e o que está posto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que amparam a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Posteriormente, será destacada a Lei Federal nº 11.959/2009 e o Decreto Federal nº 8.425/2015, no que se refere ao modelo atual de políticas públicas governamentais sobre o desenvolvimento territorial sustentável. Do ponto de vista metodológico, trata-se de pesquisa bibliográfica e descritiva, apoiada em estudos no banco de periódicos da Capes e livros acerca da temática em tela. A análise da informação coletada deste trabalho foi baseada em autores como Pecqueur (2005), Sachs (1998), Acserald e Leroy (1999). Os resultados mostraram que, as políticas públicas destinadas à pesca artesanal estão imbricadas com a forma de organização e determinações socioeconômicas do governo federal, consequentemente, com as políticas que regem as ações governamentais do país.

Palavras-chave: Políticas públicas. Recursos marinhos. Pesca artesanal. Sustentabilidade. Legislações.

1 Introdução

A cidade de Matinhos está localizada no litoral do Paraná, distante da Capital do Estado aproximadamente 100 quilômetros, emancipada do município de Paranaguá desde 1968, a economia volta-se para o artesanato, a exploração da pesca e do turismo. A população total em 2020 foi de 35. 219 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

No conceito administrativo, até 1938 o município de Matinhos era regido por Guaratuba, quando em 1947 passou a ser administrado por Paranaguá e aos 12 de junho de 1967 foi promulgada a Lei de emancipação de Matinhos, sendo formalmente instalado o município aos 19 de dezembro de 1968. O município se caracteriza como uma microrregião homogênea da cidade de Paranaguá, inserida numa microrregião de Curitiba, agrupadas em áreas de um mesmo Estado e municípios com

¹ Acadêmico. Curso de Administração Pública. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Setor Litoral - Matinhos-PR. E-mail: jefefelliipe6@yahoo.com.br

características físicas, sociais e econômicas peculiares. A colonização de Matinhos ocorreu em meados do século XIX, onde Augusto de Saint Hilaire, naturalista francês, ao descobrir, em 1820, o litoral paranaense, descobre também a cidade de Matinhos. Segundo estudos recentes, a região é descrita por vários balneários ao longo de sua costa, que são Jardim Monções, Arco Íris, Céu Azul, Corais, Jussara, Iracema, Lages, Caravela, Costa Azul, Guaciara, Albatroz, Porto Fino, Currais, Jamail Mar, Perequê, Ipacará, Betaras, Solimar, Marajó, Gaivotas, Jardim Inajá, Ferroviários, Saint Etienne, Flórida, Praia Grande, Riviera I, II e III, Flamingo, Caiobá, Tabuleiro, Sertãozinho, Palmeiras, Vila Municipal, Bom Retiro, Rio da Onça, (zona rural) e Cambará (zona rural), começando no Balneário Jardim Monções, onde se faz fronteira com o município de Pontal do Paraná chegando no Balneário de Caiobá (ANDREOLLI, 2007).

Segundo o IBGE (2020) 21% da população trabalhadora vive do comércio e apenas 2,3% se dedica à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e agricultura. A cidade de Matinhos tem somente 251 pescadores de um total de 4277 dos municípios que abrangem Antonina, Guaratuba, Pontal do Paraná, Guaraqueçaba e Paranaguá. É o município que tem menos pescadores da região (IPARDES, 2011).

Historicamente, as comunidades de pescadores que vivem ao longo do litoral mantêm estreita relação com o mar, onde se localizam com seus barcos e demais instrumentos utilizados para a pesca. Alguns dos pescadores que trabalham no mercado de peixes em Matinhos-PR deram continuidade a atividade pesqueira já vinda como tradição de seus avós. Contudo, com o aumento da população dos banhistas, obteve-se maior necessidade de pescados para o atrativo turístico. E é nesse sentido, que o avanço do modelo de desenvolvimento territorial sustentável, procura por meio das pesquisas, a incumbência de contribuir, pela manutenção dos interesses da pesca artesanal, do turismo e dos interesses das Comunidades Tradicionais (BIGARELLA, 2016).

No entanto, Ângulo (1999, p. 15) explica que a falta de políticas públicas e o modo de vida dos pescadores refletem nos saberes, nas experiências, e formas de sobrevivência, gerando impactos negativos como a: pobreza, desigualdade social e educação, que são vistas como expressões que precisam ser “enfrentadas por razões éticas e morais”.

É a partir dessa extensão e em meio a esta realidade de Matinhos que Horochovski (2007, p. 140) amplia a discussão, em sintonia com as colônias de

pescadores, explica que é por meio das questões produtivas, ambientais e socioculturais em que “as razões desse crescimento [do município] foram o *boom* imobiliário e os trabalhadores e famílias que vão buscar alternativas temporárias de trabalho e da renda nas temporadas de verão” despertam a atração e o interesse de visitantes e pesquisadores preocupados em registrar, acerca da relevante riqueza de saberes que os seus integrantes carregam ao longo da história.

Nesta linha de raciocínio, entendemos que o direito dos pescadores aliado à falta de políticas públicas voltadas aos pescadores e não à pesca, podem comprometer a motivação dos pescadores, que querem melhorias para poder continuar exercendo as suas atividades laborais. Tratar desses conhecimentos, sob a perspectiva da importância do resgate das tradições dos problemas socioambientais e sustentáveis no conjunto teórico e também prático, que os pescadores artesanais possuem sobre o comportamento, reprodução e hábitos sobre a pesca, oferecem novos caminhos, para uma compreensão à luz de uma nova sensibilidade acerca da natureza da região.

Nessa perspectiva, debater as políticas de atividade pesqueira e artesanal do litoral de Matinhos revelam o significado das simbologias presentes nesse cenário que prioriza o envolvimento direto das pessoas e das comunidades. Essas políticas, estão articuladas em atividades socioprodutivas e ambientais e correspondem as ações praticadas pelo governo que apontam o reconhecimento jurídico para os pescadores. Todavia, apesar do amparo das bases legais, poucas foram as políticas públicas e intervenções para o desenvolvimento das comunidades pesqueiras que consideraram os aspectos socioculturais dessas comunidades, acerca das ações das lutas de programas de atendimento as comunidades pesqueiras (PACHECO, 2012).

O que se verifica, é a desvalorização da pesca artesanal no Brasil que é marcada pela diversidade e complexidade de sujeitos, ambientes, pescados, técnicas e artes de pesca, assim como pelo modo de vida das comunidades. Para tanto, essa é uma questão que revela a falta de políticas públicas e de constantes relações de conflitos e entraves no trabalho. Em especial, no que diz respeito à perda de direitos frente ao modelo de crescimento econômico e contrário aos movimentos tradicionais do ofício.

Desse modo, ao considerar a precarização do trabalhador pescador artesanal no país e que afetam os direitos sociais e trabalhistas à luz dos aspectos legais, procura-se como questionamento responder “Quais os maiores desafios no percurso

das políticas públicas à pesca artesanal para garantir a sustentabilidade de Matinhos? É nessa perspectiva que se coloca a problemática de compreender como o modelo atual de políticas públicas se construiu no setor pesqueiro mediante texto constitucional. Este trabalho tem como objetivo descrever e analisar o que a lei dispõe sobre a pesca artesanal que cada vez está mais prejudicada por entraves e dificuldades ao acesso a seus direitos, aos seus territórios e às políticas públicas.

Em critérios de organização do artigo, apresentam-se, primeiramente os objetivos propostos referenciando o histórico do município de Matinhos – PR, o reconhecimento jurídico das políticas públicas, a sustentabilidade e o uso dos recursos naturais marinhos e a prática da pesca no litoral paranaense. Posteriormente, a análise articula apontamentos com as condições socioeconômicas e ambientais, abordando os instrumentos legais das políticas e diretrizes sobre o meio ambiente, a metodologia, os resultados e discussões, e as considerações finais. A revisão bibliográfica deve responder quais os desafios no percurso das políticas públicas à pesca artesanal, para garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira em Matinhos-PR, para que outros autores, por meio dessa análise, possam desenvolver algo novo sobre o tema.

2 Metodologia

O método utilizado de pesquisa é classificado como um estudo de revisão bibliográfica e descritiva, possibilitou as buscas em artigos publicados em periódicos nacionais, obras físicas, monografias, dissertações, teses e a legislação vigente, que constituíram as principais fontes de consulta. Segundo Prodanov e Freitas (2013), demonstra que o pesquisador está atualizado com as últimas discussões no campo de conhecimento em processo de investigação.

Neste método de pesquisa, os dados coletados tiveram a pretensão de demonstrar a complexidade das relações entre os pescadores, a sustentabilidade, os instrumentos legais, as políticas públicas e suas atividades desenvolvidas.

Desta forma, na etapa inicial, como critérios de inclusão foram selecionados os seguintes descritores: sustentabilidade, pesca, pesca artesanal, políticas públicas, setor pesqueiro, litoral paranaense, legislações e recursos marinhos. Com base em pesquisa bibliográfica no banco de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e livros acerca do assunto em tela, a busca

informatizada, do lugar ocupado entre os pescadores. Na etapa dois, procedeu-se como estratégia para busca, o campo avançado, pois foi possível melhorar a qualidade da exportação dos conteúdos, contribuindo para a busca bibliográfica de artigos e revistas científicas, seguido de sua análise, na etapa três, discutiram-se os metadados para os resultados da pesquisa.

3 Resultados e Discussões

Para os resultados, a abordagem metodológica qualitativa proporcionou descrever e entender a realidade local do objeto, com característica do método Indutivo, que parte do particular para se chegar ao geral sob o olhar da interpretação como foco. Para Becker (1993), neste método de pesquisa, a quantidade pode ser substituída pela profundidade das análises dos significados locais, o que foi de extrema importância para o alcance dos objetivos propostos pela pesquisa.

3.1 Políticas públicas e a pesca artesanal: uma reflexão sobre o reconhecimento jurídico-legal da pesca artesanal no Brasil

Ao iniciar as discussões sobre políticas públicas de Estado ou de Governo, é necessário contextualizar a finalidade dessas políticas e compreender o importante instrumento de ação governamental no setor econômico, social e territorial. Segundo Souza (2006), a concepção de Política Pública surge nos Estados Unidos, mas, é na Europa que ela tem seus desdobramentos em teorias explicativas. Diante dessa complexidade, as políticas públicas são programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente com participação de entes públicos ou privados que visam garantir direitos constitucionais. Sobre as políticas públicas Guimarães e Leitão (2020) destacam:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social [...] condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social. [...] poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa às ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

Essas políticas, conforme o texto constitucional, interferem no acesso a direitos sociais que envolvem questões econômicas, a exemplo de trabalho e previdência social, por isso, há de se refletir sobre as relações de poder político e econômico. No que se refere à cadeia produtiva da pesca, tem-se na Lei da Pesca n. 11.959, de 29 de junho de 2009, no capítulo III, seção I, artigo 3º, a seguinte redação:

Compete ao poder público a regulamentação da política nacional de desenvolvimento sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso citado em lei (BRASIL, 2009).

É preciso considerar acerca da reflexão, a criação da nova Lei de Pesca em 2009, era o Código de Pesca – Decreto-Lei nº 221/1967 que regia a pesca, nessa constava três modos: a pesca com fins comerciais, a desportiva e a científica. No que tange aos pescadores profissionais, em seu texto esses eram mencionados como aquele "matriculado na repartição competente segundo as leis regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida" (Capítulo II Título IV Art.26), ou seja, uma definição muito ampla e sem qualquer preocupação em distinguir as diferentes categorias de pescadores.

Até mesmo porque o que é mais perceptível no seu texto foram as atenções voltadas à industrialização do setor, como é o caso da concessão de isenções de impostos (como demonstrado em seu Capítulo VIII - Art.73 ao 90). Com a Constituição Federal de 1988 os pescadores artesanais tiveram avanços constitucionais, vide o caso da equiparação das Colônias como sindicatos, ainda que de fato esse processo só se concretizou em 2008. Enfim, observamos claramente como analisado na legislação, ainda que de maneira inicial, o avanço das especificidades da pesca realizada no país.

De acordo com a Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei n. 7.679, de 23 de novembro de 1988 e dispositivos do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 1º:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover: I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a

otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Já o Decreto n. 8.425, de 31 de março de 2015 regulamenta o parágrafo único do artigo 24 e o artigo 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, nos termos do parágrafo único do art. 24 e do art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 1º O RGP é o instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a embarcação de pesca ao exercício da atividade pesqueira no Brasil.

§ 2º A atividade pesqueira no Brasil só poderá ser exercida por pessoa física, jurídica e embarcação de pesca inscrita no RGP e que detenha autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

§ 3º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura as ações previstas no caput.

Art. 2º São categorias de inscrição no RGP:

I - pescador e pescadora profissional artesanal - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte.

A organização social de representação da categoria, teve seus direitos sociais elevados a igualdade dos sindicatos de trabalhadores rurais. A partir daí abre-se o direito das colônias de pescadores, elaborarem seus próprios estatutos, ajustando-os à realidade local. O artigo 8º, da Constituição atual, trata exclusivamente de questões comuns às colônias e aos sindicatos de trabalhadores rurais (DIETZ, 2011, p. 26-27).

O reconhecimento jurídico da pesca artesanal e das próprias políticas públicas à atividade é uma temática bem recente. Prova disto é a nova Lei da Pesca e Aquicultura de 2009, que é vigente até hoje e revogou o Código de Pesca de 1967. No que tange a pesca, foi através desta Lei que se ampliou o entendimento e reconhecimento da pesca artesanal, considerando os pescadores artesanais desde os produtores de petrechos até os beneficiários, por isso, para muitos autores foi a partir de então que houve realmente a regulamentação jurídica da atividade, de

maneira a reconhecer legalmente a pesca artesanal, ainda que sejam feitas várias críticas aos termos e definições desta atividade nesta Lei, até mesmo pela heterogeneidade com que a pesca artesanal litorânea e continental acontece no país

Avanços advindos desta nova Lei da Pesca e do conjunto dessas novas leis e propostas ao setor, há também as problemáticas e contradições. Primeiro aspecto a ser compreendido é que essa definição jurídica da pesca artesanal, mesmo entendendo vários sujeitos do processo produtivo como pescador, somente os considera para os efeitos da própria lei, isso significa que as demais atividades de equiparação a pesca artesanal não atingem a legislação previdenciária e trabalhista, apenas no que tange concessões de financiamentos especiais (OLIVEIRA; SILVA, 2012).

Ao analisar as políticas públicas à luz dos órgãos oficiais no setor pesqueiro, percebemos as necessidades de promover assistência em consonância com as reais necessidades das comunidades pesqueiras artesanais. Para Ângulo (1999), os impactos das políticas nas comunidades trazem contribuições para definir respostas aos grandes desafios, que trabalhadores do setor pesqueiro reforçam em sua condição de desvalorização na prática pesqueira.

3.2 Sustentabilidade em relação ao uso dos recursos naturais marinhos

Pecqueur (2005) aponta que as pesquisas recentes das Nações Unidas, alertam sobre o uso dos recursos naturais marinhos, no sentido de que, os oceanos cobrem cerca de três quartos de toda a superfície do planeta, conectando as populações por meio dos portos e mercados, se constituindo em uma importante herança natural e cultural para toda a humanidade. No entanto, Pierre (2003) alerta que a evolução marinha e os diversos saberes sobre a sustentabilidade ambiental que compõem a biodiversidade essencial para vida humana, devem ser construídas ao longo das gerações, contribuindo para a industrialização da pesca, ou seja, considera, sinônima de um desenvolvimento integrado que parte de uma revolução produtiva e tecnológica para um cenário produtivo.

Nesse sentido, a industrialização da pesca não deve ser pensada em lucratividade e produtividade mesmo diante da crise ambiental, num contexto específico, mas deve ser percebida como um modo de vida da comunidade com a

lógica sócio-econômica cultural e ambiental como sinônima de segurança alimentar (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Seguindo esse raciocínio, para entender melhor a evolução da sustentabilidade conforme Langanke (2019), destacamos que as políticas públicas regulamentadoras, ao serem elaboradas, foram e são historicamente marcadas por contradições, haja vista podem ser compreendidas como um instrumento voltado para o desenvolvimento econômico, atendendo aos interesses sociais para a erradicação da pobreza, segurança alimentar e tráfego marítimo, a considerar as políticas efetivas da pesca artesanal.

Não obstante, nessa perspectiva de adaptações e mudanças ambientais, o conceito de desenvolvimento sustentável que surgiu na Conferência de Estocolmo, de 1972, considera que, somente será alcançado se três critérios fundamentais forem obedecidos simultaneamente: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica (DIAS-NETO, 2010). Conforme os dados, destacamos o Relatório Burtland que destaca a pobreza como incompatível com o desenvolvimento sustentável. O intuito desse Relatório foi: “harmonizar os objetivos econômicos, ecológicos e sociais que se mostraram incompatíveis devido à priorização do crescimento econômico, o qual em lugar de cumprir seu objetivo de levar ao desenvolvimento, ameaçava a sobrevivência humana” (CAVALCANTI, 2014, p. 3). Nessa perspectiva, Pecqueur (2005) registra que,

Sustentabilidade significa a possibilidade de se obterem continuamente, condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores, em dado ecossistema. O conceito de sustentabilidade equivale à ideia de manutenção do sistema de suporte de vida. Significa comportamento que procura obedecer à manutenção da vida em sua diversidade, multiplicidade e inter-relação. Basicamente, trata-se do reconhecimento do que é biofisicamente possível em uma perspectiva de longo prazo. Enfim, o princípio da sustentabilidade do todo só pode repousar na sustentabilidade conjunta de suas partes. Há o que considerar, não só os aspectos materiais e econômicos, mas todo o conjunto que compõe o fenômeno do desenvolvimento: os aspectos políticos, sociais, culturais e físicos (PECQUEUR, 2005).

De acordo com Frey (2001), a discussão sobre o desenvolvimento sustentável ganhou contornos globais a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. No Brasil, realizou-se em 1992, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, grandes debates que resultaram em pesquisas avançadas sobre o aquecimento global, que parece ter atingido todo o planeta nas últimas décadas, haja vista a multidimensionalidade e as graves divergências entre os

diversos grupos e interesses que fazem parte desse movimento histórico transnacional.

Uma das maiores dificuldades no processo de sustentabilidade se insere no confronto entre os interesses privados e públicos. Porém, nem sempre o Estado pode prover as comunidades de condições suficientes para a formação de uma sociedade territorial sustentável que, para Acserald e Leroy (1999, p. 51): “é aquela em que o desenvolvimento está integrado à natureza, com respeito à diversidade biológica e sociocultural, exercício responsável da cidadania, distribuição equitativa das riquezas e condições dignas de desenvolvimento”. Coerente com esse mesmo pensamento, Pecqueur (2005) aponta que o desenvolvimento territorial se caracteriza a partir da constituição de uma entidade produtiva enraizada num espaço geográfico.

Sachs (1998, p. 31) explica cinco dimensões simultâneas de sustentabilidade ambiental que todo planejamento de desenvolvimento sustentável deve levar em consideração:

- a) Sustentabilidade social: a meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, com a finalidade de reduzir as desigualdades entre ricos e pobres;
- b) Sustentabilidade econômica: deve ser viabilizada através da alocação e gerenciamento de recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados;
- c) Sustentabilidade ecológica: pode ser melhorada, levando em conta o uso dos recursos dos ecossistemas com um mínimo de danos aos sistemas de sustentação da vida, diminuição do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos, redução do volume de resíduos e de poluição, definição de normas para proteção ambiental, dentre outras;
- d) Sustentabilidade espacial: deve ser dirigida para uma configuração rural-urbana mais equilibrada, reduzindo a concentração excessiva nas áreas metropolitanas, frear a destruição de ecossistemas frágeis, explorar o potencial da industrialização descentralizada e criar uma rede de reservas naturais e de biosfera para proteger a biodiversidade;
- e) Sustentabilidade cultural: inclui a busca de mudanças dentro da continuidade cultural e que traduzam o conceito normativo de ecodesenvolvimento num conjunto de soluções específicas para o local.

Ao falar em sustentabilidade ambiental não se pode deixar de citar a pesca artesanal, que ocupa um lugar de destaque como atividade que carrega diversos elementos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, tais como:

- 1) Uso predominante de recursos naturais renováveis (inclusive, com propulsão eólica ou a remo);
- 2) Captura de uma grande diversidade de espécies, incidindo sobre diferentes elos da teia alimentar marinha;
- 3) Redução do impacto ambiental (baixo poder de captura);

- 4) Conhecimento aprofundado sobre o meio ambiente, recursos e limites naturais;
- 5) Orientação da pescaria de acordo com condições ambientais e de abundância de espécies;
- 6) O importante papel na segurança Alimentar do meio rural;
- 7) Divisão solidária dos frutos do trabalho;
- 8) Organização familiar e (ou) de amizades no processo produtivo;
- 9) Identidade cultural de base comunitária;
- 10) Baixo custo econômico da operação (ALMEIDA e PINHEIRO, 2015, p. 14).

No Brasil, as dimensões que compõem o núcleo do conceito de desenvolvimento sustentável – economia, espaço, saúde, educação, cultura e meio ambiente – são direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - (BRASIL, 1988). No entanto, o agravamento da crise ambiental nas últimas décadas tem impulsionado a busca por mecanismos de controle dos processos produtivos, relacionados à atividade pesqueira, definidos pelo Marine Stewardship Council (MSC/1998) que são os seguintes:

Princípio I: Deve-se realizar a pesca de maneira que não conduza à sobrepesca ou ao esgotamento da espécie explorada e, para aquelas que já estejam esgotadas, a pesca deve se realizar de maneira que se possa demonstrar que está a caminho da recuperação;

Princípio II: A pesca deve permitir que se mantenha a estrutura, função e diversidade do ecossistema do qual depende a indústria pesqueira (inclusive, do habitat, das espécies que lhe sejam dependentes e com as quais esteja ecologicamente relacionado);

Princípio III: A pescaria está sujeita a um sistema eficaz que respeita as leis e padrões locais, nacionais e internacionais e incorpora os marcos institucionais e operativos os quais requerem que o uso do recurso seja responsável e sustentável.

Discutindo sobre essa questão, Horochovski *et al.* (2011) explica que realizaram uma experiência sobre o planejamento participativo do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS), promovido pelo Banco do Brasil, em apoio à pesca artesanal no município de Matinhos no litoral do Paraná. Os resultados alcançados pelo Programa foram razoáveis e sua execução acarretou em ganhos significativos, sob o prisma da participação e aprofundamento da democracia e do empoderamento das comunidades seguindo protocolos de controle dos processos produtivos.

Nessa perspectiva, verifica-se que compete aos Estados, promover o licenciamento ambiental de atividades que ameacem a fauna ou a flora e que sejam potencialmente poluidoras, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais, de forma efetiva ou

potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar a degradação ambiental, ressalvado os de competência da União e dos Municípios (CARVALHO, 2014).

De acordo com Knox e Trigueiro (2015), no Brasil, as sociedades pesqueiras ocupam o litoral há centenas de anos, cujos trabalhadores constituíram ao longo dos tempos uma vivência com estrutura econômica e temporal distante da lógica do capitalismo. E por viverem muito próximos da natureza, esses grupos estabeleceram ao longo dos séculos uma *ethos* carregada de regras e práticas sociais de respeito ao ciclo vital dos recursos pesqueiros.

Para esses autores, esses grupos, tendem resistir às mudanças quando pressionados por processos de globalização. A pesca artesanal tem sido definida como uma produção de baixa escala, caracterizada, ao longo dos séculos, no país, como a pesca exercida por pequena tripulação e barcos não maiores que 15 metros. No entanto, essa produção representa a maior parte do pescado consumido no país e envolve grande parte da população de pescadores/trabalhadores. Portanto, a pesca artesanal está interligada às questões sociais e alimentares no país, e, Matinhos faz parte dessa realidade. (KNOX e TRIGUEIRO, 2015). No site do Licenciamento da Pesca Amadora (MPA) existe o registro sobre a importância social e econômica da pesca:

São eles os responsáveis por 60% da pesca nacional, resultando em uma produção de mais de 500 mil toneladas por ano... São milhares de brasileiros, mais de 600 mil, que sustentam suas famílias e geram renda para o país, trabalhando na captura dos peixes e frutos do mar, no beneficiamento e na comercialização do pescado (KNOX e TRIGUEIRO, 2015, p. 28).

Para Costa (2015), no Estado do Paraná, a exploração marítima dos estoques pesqueiros é basicamente artesanal, feita por métodos e aparelhos de pesca muito simples, contudo, bem adaptados às condições ambientais e à realidade socioeconômica local. Em Matinhos-PR encontram-se embarcações responsáveis pela extração de diversas espécies, as quais são capturadas utilizando diversas técnicas de pesca, em especial, a pescaria de cerco.

Segundo a Fundação Frozee (2005), o município de Matinhos dispõe de uma série de embarcações que são responsáveis pela extração de diversas espécies marinhas: *Micropogonias furnieri* (Corvina), *Parona signata* (Salteira), *Paralonchurus brasiliensis* (Maria-Luiza), *Bairdiella ronchus* (Oveva), *Cathorops spixii* (Bagre guri),

Diapterus rhombeus (Caratinga), *Scomberomorus brasiliensis* (Cavala), *Trichiurus lepturus* (Peixe Espada), *Cynoscion acoupa* (Pescada Bembeca), *Menticirrhus* sp. (Betara Papa-terra), resultado da pesca artesanal, oferecendo grande número de empregos diretos e indiretos, sem contar a oferta de proteína de origem animal para o consumo da população.

3.3 Instrumentos legais sustentáveis à pesca artesanal

A Lei n. 6938/1981 é um marco na legislação ambiental brasileira, em virtude do estabelecimento da Política Nacional do Meio Ambiente, de seus instrumentos e pela criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), servindo, inclusive, para auxiliar no estabelecimento dos parâmetros da pesca artesanal local e regional (MENDES, 2020).

A fiscalização se divide em diversas esferas, alguns órgãos governamentais com competências diferenciadas se sobrepõem, contudo, o esforço é definido conforme regulamento específico. Os órgãos com competência para fiscalizar as infrações ambientais (administrativas), infrações e a fiscalização de embarcações em águas e em solo são do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). À Capitania dos Portos cabe fiscalizar apenas as embarcações e seus tripulantes.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), tem-se uma divisão concorrente entre a União, os Estados e Municípios, porém, todos fiscalizam em todas as esferas e, considerando um debate mais profundo, o artigo 20, do mesmo diploma, enfatiza que são bens da União os seguintes:

Artigo 20:

[...]

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26;

V - Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - O mar territorial (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, pode-se pensar que é competência somente da União, porém, a própria Constituição (1988) define em seu artigo 23, que a competência para cuidar de todo esse bem ecológico é de todos os entes federados, conforme segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar n. 140/2011, em seu artigo 1º., define a intenção do legislador em fixar as normas, nos termos dos incisos III, VI e VII, caput e parágrafo único do artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, não havendo impedimento da atuação de ente estadual sobre as atividades cujo licenciamento é exclusivo da União (BRASIL, 2009).

Segundo a Constituição (1988), compete a União fiscalizar a pesca em mar territorial e em zonas contiguas², contudo, podendo firmar convênio e delegando atribuições jurisdicionadas pelo Estado. Conforme os dados supramencionados, podemos perceber o cerne da introdução na Lei Complementar n. 140/2011, no ordenamento jurídico brasileiro que disciplina a competência para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Ademais, a Lei Federal n. 9.605/1998 reúne praticamente todas as tipificações de crimes contra o meio ambiente, atribuindo sanções penais e administrativas contra as pessoas físicas e jurídicas, considerando a atividade econômica do agente (BRASIL, 1998).

Nos municípios do Estado do Paraná, segundo Langanke (2019), os órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente marinho são os representantes da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, do Ministério Público Estadual e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio). Já o

² Faixa entre o mar territorial e o alto-mar, fixada entre 12 e 24 milhas, na qual o Estado exerce sua jurisdição sobre as atividades marítimas e de interesse nacional.

Ministério do Meio Ambiente é o órgão central da estrutura de fiscalização, abaixo dele está o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que é responsável pela execução das principais políticas e diretrizes sobre o meio ambiente.

O Estado pode atuar nas competências resguardadas aos órgãos da União, supletivamente definida em Lei, como auxílio decorrente das competências comuns, mas também na forma de delegação de competência celebrada através de convênio. De acordo com a Lei Complementar n. 140/2011, em seu artigo 7º. e 8º:

Art. 7º. São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

Art. 8º. São ações administrativas dos Estados:

XX - Exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual;

[...]

Art. 17

§ 2º. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o *caput*.

A União, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), possui dois órgãos que atuam no licenciamento, controle e fiscalização ambiental. Um deles é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), criado pela Lei n. 7.735/1989, pela fusão de diversos órgãos como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Superintendência da Borracha (SUDEHVEA), além de outras instituições governamentais que possuíam visões distintas sobre o tema. Com base no art. 5º. da Lei Federal nº. 11.516/2007 tem-se o seguinte:

Art. 5º. O art. 2º. da Lei no. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - Exercer o poder de polícia ambiental;

II - Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da

qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente (BRASIL, 2007).

É responsabilidade dos Estados exercer a fiscalização e seu dever fornecer a autorização ambiental quando de sua competência, em assuntos de competência estadual, empreendimentos estaduais, entre outros. Entretanto, o IBAMA pode intervir quando julgar que o Estado não tenha a capacidade necessária para promover essa fiscalização. Possui poder de polícia e em alguns casos atua até mesmo armado, frente às inúmeras ameaças e situações encontradas em suas fiscalizações.

Outro órgão do Ministério do Meio Ambiente (MMA) é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que tem por finalidade administrar, gerir e fiscalizar as Unidades de Conservação Federais (parques, reservas, áreas de proteção ambiental, estações ecológicas, entre outras previstas na Lei Federal nº. 9.985/2000), bem como, realizar a pesquisa voltada à proteção da biodiversidade.

Na prática, o ICMBio e o IBAMA desenvolvem atividades distintas, sendo um responsável pela gestão e fiscalização das unidades de conservação e o outro responsável por desenvolver atividades de licenciamento, controle e fiscalização em todo o território nacional. Em relação aos órgãos estaduais, não há uma divisão entre um órgão que faça somente a fiscalização e outro que realize as atividades dentro das Unidades de Conservação (UC's), como é o caso do Estado do Paraná. O IAP possui a responsabilidade total quanto a fiscalização da Lei Ambiental no que tange ao Estado e a missão de fiscalização e manejo dentro das UC's.

Como o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o órgão competente para realizar esse tipo de atividade ambiental, deve promover atividades de licenciamento, controle e fiscalização de atividades que causem ou possam causar degradação ambiental, porém, seu efetivo, comparado com a magnitude do ambiente terrestre e marinho paranaense, não se torna viável para o referido órgão (BRASIL, 2015).

3.4 A pesca artesanal em Matinhos

Uma das atividades econômicas do município de Matinhos é a pesca artesanal, realizada em canoas, próximo da costa e a captura do pescado se dá com redes em outro ambiente mais afastado da praia. As canoas, normalmente, não ultrapassam uma tonelada de arqueação (capacidade de armazenamento) bruta, movida a motores entre 10 e 20 CV (cavalos), sendo a maioria a diesel ou gasolina (EMATER, 2015).



Figura 1 - Canoas utilizadas pelos pescadores de Matinhos – PR.
Fonte: Andreolli (2007, p. 57).

De acordo com Andreolli (2007), em Matinhos, os próprios pescadores se definem como pescadores artesanais, mas para ser pescador artesanal é trabalhar de sol a sol, não agredindo a natureza ou, pelo menos, causando baixo impacto a natureza, em relação à pesca industrial.

A partir desses levantamentos, Andreolli (2007) destaca que, a produção de peixes e camarões vem diminuindo, inviabilizando economicamente a pesca, sendo que vários pescadores precisam diversificar suas atividades para aumentar a renda de sua família, prestando serviços gerais como pedreiros, carpinteiros, zeladores, caseiros, entre outros. Tendo em vista essas afirmações, destacamos que, o que vem prejudicando essa diminuição da pesca se associa à questão da predação praticada pelas grandes embarcações que não respeitam o limite legal, causando sérios prejuízos à fauna marinha. Para Andriguetto (2020), outro fator que contribui

significativamente para esse abandono da atividade pesqueira, assim como a diminuição do pescado, é a necessidade de residir longe da praia, o que dificulta o acesso e se soma com a diminuição do rendimento desta atividade.

Na época em que a cidade de Matinhos foi emancipada (1968), segundo Bigarella (2016), o pescador contava, para sua sobrevivência, além da pesca, com a floresta, onde caçava e colhia frutos, palmito, raízes e brotos para sua alimentação. Se caracterizava como pescador-lavrador, já que alternava a pesca com a agricultura. Mas a terra de Matinhos não era boa para o plantio, principalmente, mais próximo a região da praia, onde o solo possuía uma fertilidade ainda mais baixa. Sobrava aos moradores, então, os terrenos mais distantes da praia, que eram considerados mais apropriados para a agricultura, uma vez que a composição do solo era mais propícia, mais férteis. Esses terrenos eram situados nos pés dos morros ou serras, geralmente, distantes de suas moradias, combinando a agricultura com a pesca, muitos residiam próximos à praia.

A prática agrícola era realizada durante o tempo em que deixavam de pescar. Para Bigarella (2016) eram abertas vastas clareiras na floresta, utilizando o processo de queimadas e derrubadas. Plantavam no local durante dois ou três anos, ficando, assim, os recursos do solo esgotados, já que sua fertilidade natural era baixa para a agricultura. Então, deixavam o solo descansar por cinco anos, contribuindo, assim, para que a terra recuperasse seus nutrientes naturais. Mas essa prática, com o tempo, impossibilita o uso agrícola do solo. Então os caboclos praticavam a agricultura como atividade complementar a sua ocupação efetiva, que era a prática da pesca.

Discutindo sobre essa questão, Andriguetto (2020) aponta que, os pescadores antigos de Matinhos moradores da região, foram os primeiros pescadores profissionais de Matinhos e vieram de Santa Catarina, principalmente, porque nas águas catarinenses o peixe estava escasso, sendo preciso ir mar adentro para encontrá-lo, o que forçou esses pescadores a se mudarem para o litoral do Paraná.

A partir desse contexto, o pescador-lavrador vivia uma ambiguidade, uma vez que durante o tempo ruim para a pesca não podiam fazê-la, mas ao mesmo tempo necessitava dessas mudanças de tempo para a agricultura. Ou seja, o período de chuvas intensas era bom para a agricultura; para a atividade pesqueira essa época não era propícia, uma vez que o pescador ficava impossibilitado de sair mar a dentro para realizar a atividade, visto que, além dos riscos causados pelas tempestades, não era fácil encontrar o pescado. Já em períodos em que os cardumes de peixe estavam

próximos a costa ou procriando, o pescador-lavrador voltava a produção à atividade pesqueira.

Concatenado a esse posicionamento, expõe Bigarella (2016) que, na década de 1970, a pesca ainda era abundante e os catarinenses introduziram o motor de dois tempos, substituindo o sistema de vela ou remo e a rede de náilon, facilitando a atividade. A pesca era realizada utilizando redes, o que dependia (e depende até hoje) de um trabalho coletivo, o que exige um esforço físico muito significativo.

Nessa época, as redes eram confeccionadas em fibras naturais feitas de casca desfiada de embaúva (árvore), passando depois de alguns anos para o feitiço com cordel, algodão ou barbante. Hoje, em Matinhos, utilizam-se somente redes de fios de nylon de seda. As redes utilizadas antigamente exigiam do pescador um trabalho muito maior para sua conservação, uma vez que precisavam, de tempos em tempos, serem tingidas – ou seja – eram mergulhadas em extrato da casca da aroeira fervida, que as protegia da água do mar (ANDREOLLI, 2007).

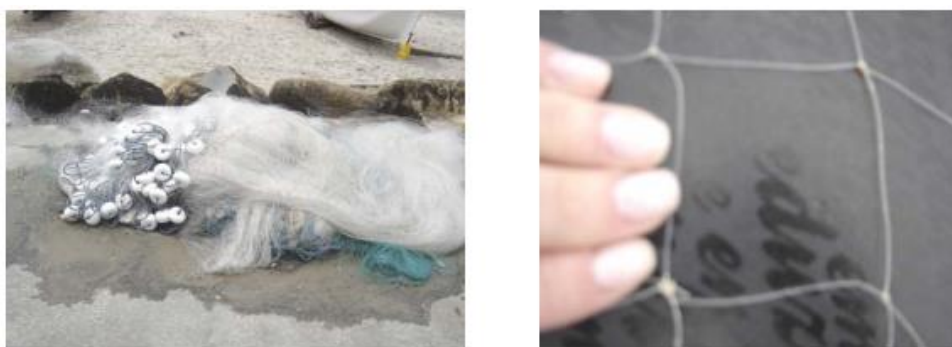


Figura 2 – Rede de nylon utilizada pelos pescadores
Fonte: Andreolli (2007, p. 62).

A rede de algodão confeccionada artesanalmente foi substituída pela rede de nylon, assim, é necessário que se analise até que ponto pode prejudicar a natureza. A rede de nylon, no que se trata da questão ambiental, é muito mais prejudicial à natureza do que as redes confeccionadas em algodão. A natureza digere cada tipo de poluente em determinado tempo.

Enquanto alguns poluentes são rapidamente degradados, outros podem sujar o ambiente durante séculos. Quase dois terços de todo o lixo encontrado no mar ou praias é algum tipo de detrito não degradável a curto prazo. São restos de redes, linhas de pesca, cordas e sacos plásticos abandonados no mar que permanecem nesse ambiente por muitos anos, em razão de sua baixa biodegradabilidade e acabam

vitimando inúmeros animais que se enroscam e acabam morrendo por asfixia (PACHECO, 2012).

Segundo Andreolli (2007), peixes, aves, focas, leões-marinhos, tartarugas, golfinhos e baleias podem confundir os detritos que ficam boiando no mar com lulas, águas-vivas e outros alimentos que formam parte de sua dieta. Além do tempo de degradação do nylon ser maior que o do algodão, este último é reciclável e o nylon não. O grupo de pescadores de Matinhos se encaixa nos moldes tradicionais, uma vez que mesmo tendo adotado novas tecnologias da pesca como o motor nos barcos, é possível identificar entre práticas tradicionais, como aquelas que se baseiam no trabalho familiar e relações de compadrio, visando, principalmente, o próprio sustento, o que não quer dizer que elas não estejam vinculadas de algum modo ao mercado. Ou seja, apesar de adotarem novas tecnologias, não mudaram substancialmente suas técnicas de trabalho. Outro aspecto específico dessas comunidades é o uso das chamadas tecnologias de baixo impacto ao meio ambiente. A pesca artesanal em Matinhos, em geral, é caracterizada como atividade tradicional, sendo assim, os grupos ou comunidades que a exercem se enquadram nos moldes tradicionais (ANDREOLLI, 2007).

No pensamento de Bigarella (2016), é difícil caracterizar as comunidades tradicionais uma vez que não se encontram comunidades que exerçam todas as atividades da mesma forma como as realizavam há várias gerações atrás, na maioria das vezes, já sofrem com influências externas e se modernizaram bastante. Mas, dentro do contexto deste estudo, entende-se por populações tradicionais aqueles grupos sociais que têm um modo de vida diferenciado das populações urbano-industrial e que, via de regra, mantêm relação direta com os recursos naturais.

A partir dessa acepção, compreendemos o manejo dos recursos que ocorrem por meio de um complexo de conhecimentos adquiridos pela tradição herdada dos mais velhos, resultando na adequação de uso e manutenção dos ecossistemas naturais. É bom frisarmos que, as comunidades tradicionais, nesse sentido, existem com reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o trabalho artesanal, onde o produtor e sua família, dominam o processo de trabalho até o produto final, o que é o caso da comunidade de pescadores de Matinhos (PIERRI, 2003).

Para tal empreitada, entendemos que os pescadores artesanais, que compõem o grupo de pescadores de Matinhos é considerado tradicional, por manterem em suas atividades diárias práticas que conservam há muitas gerações, ou

seja, apesar de incorporarem novas tecnologias, se enquadram nos critérios apontados por Diegues (2019) a seguir:

- a) Populações que possuem conhecimento adquirido e experimentado através de gerações para uso e manejo dos recursos naturais do território produtivo, do espaço vivido, concebido social e culturalmente;
- b) Possuem uma forma específica de apropriação e relação entre grupos sociais e ambientes naturais;
- c) Seus conhecimentos se baseiam na transmissão oral, quer das formas produtivas, quanto organizativas e culturais, como garantia da manutenção dos grupos sociais distintos;
- d) Fazem uso de tecnologia simples, reduzida acumulação de capital, relações de produção definidas no âmbito da unidade familiar nuclear ou extensa, com reduzida divisão de trabalho.

Nas palavras de Andreolli (2007), nenhuma cultura tradicional se encontra em estado puro e intocado, com contínua reestruturação social, cultural e econômica, que depende de uma maior ou menor articulação e dependência do modo de produção capitalista e da capacidade de assimilação cultural de elementos culturais externos.

Analisando o contexto, com relação ao exposto ao longo do estudo, evidenciamos que algumas tecnologias diferentes das usadas em tempos remotos já foram adotadas pelos pescadores de Matinhos, mas são relativamente simples, de impacto limitado sobre o ecossistema, comparado à pesca industrial. Seriam tecnologias que foram incorporadas para facilitar o processo da pesca, visando diminuir o esforço físico e o tempo da pesca no mar e não necessariamente visando se adequar a modernidade e o aumento do lucro.

Apesar da maioria dos pescadores residirem no centro do município, as condições encontradas no local não são favoráveis como em outras localidades do mesmo bairro. Os pescadores de Matinhos residem em um bairro considerado nobre para o município, mas em um local concentrado, perto da praia, como se fosse uma vila, com casas pequenas e ruas bem estreitas, sem asfaltamento e, muitas vezes, sem ao menos ter um muro para separar uma casa da outra (HOROCHOVSKI, 2007).

Bigarella (2016) justifica que, é um lugar de baixa renda que de uma certa maneira isola os pescadores e as demais famílias que lá habitam na parte nobre do

centro. A outra parte do centro de Matinhos é onde se localizam os edifícios e o comércio, além de inúmeros restaurantes e bares noturnos estabelecidos. Contrastes como esses também são encontrados nos demais bairros que residem, mas não com tanta intensidade, já que se configuram em bairros periféricos e de baixa renda.

Em relação ao grau de instrução, os pescadores, em sua grande maioria não terminaram o Ensino Fundamental, mas sabem ler e escrever. Não se dizem ser analfabetos, tendo até mesmo alguns entre eles que começaram a faculdade, mas desistiram no 1º. ano. Os fatores que levam a essa baixa escolaridade podem ser analisados sob duas formas, explica Horochovski (2007), que também fez um estudo sobre os pescadores de Matinhos.

Um dos fatores seria estrutural, já que a rede escolar da região se encontra ainda muita escassa e pouco desenvolvida. Os estabelecimentos que oferecem níveis de ensino mais elevados são poucos e, na maioria das vezes, inacessíveis aos pescadores, já que fazem parte da rede particular de ensino. O segundo fator se deve ao pescador ser um indivíduo com família grande, que precisa sustentar e, conseqüentemente, não sobra tempo para estudar. No pensamento de Horochovski (2007, p.122): “trata-se de declaração ao encontro de uma crença aparentemente arraigada nas camadas populares (e não só nelas) que concede à educação formal o monopólio do saber e da inteligência, o que não deixa de ser desempoderante”. Esse delineamento econômico e social aponta que, a grande maioria dos pescadores de Matinhos gostam da profissão e a exercem por prazer, porque realmente se identifica com a atividade, apesar de acreditar que é uma profissão estressante e arriscada.

Considerações Finais

Diante do exposto ao longo do estudo, que discutiu o tema da pesca e sua organização para retratarmos como se configura a pesca artesanal no Brasil e mais especificamente na história do litoral paranaense, evidencia-se que o direito dos pescadores está relacionado com as condições que estão postas no contexto socioeconômico, e interligadas às necessidades e aos interesses de políticas públicas no período estudado. Conseqüentemente, a responsabilidade dos Estados em exercer a fiscalização e seu dever em fornecer autorização ambiental, refletem na conjuntura social na qual se insere a atividade pesqueira.

Observamos que os conhecimentos tradicionais que os pescadores trazem em seus comportamentos e hábitos, os quais, pelo menos no universo pesquisado, são muito importantes sob o ponto de vista da contribuição para a conservação da natureza, uma vez que esses saberes são construídos pela observação constante do meio ambiente em que vivem.

Nessa direção, o que prevaleceu foram as ações socioambientais tomadas pelo Estado, considerando a organização social e de representação da categoria pesqueira que teve seus direitos reconhecidos, uma vez que os resultados da pesquisa permitem responder não somente se os pescadores artesanais possuem práticas conservacionistas para garantir a sustentabilidade de Matinhos - PR, mas também compreender uma realidade complexa, ameaçada pela destruição da natureza e pela exploração da força de trabalho. Nesse aspecto, que a presente pesquisa se torna relevante sob os pontos de vista científico e social.

Por fim, consideramos que, as amarras sociais estão presentes nos discursos divulgados na sociedade, visando a solucionar as problemáticas em torno das políticas de conservação da natureza, que nos leva a pensar em um resgate dos valores e como os pescadores lidam com as questões ambientais. Todavia, os desafios encontrados de uma forma geral, nos leva a crer, que o modelo econômico vigente é um dos maiores obstáculos a serem solucionados à pesca.

É nesse sentido, que nossa investigação procurou apresentar uma contribuição para pensarmos em contradições de caminhos ou de orientações que atendam às necessidades reais desses pescadores para o acesso a seus direitos, aos seus territórios, oportunizando assim possibilidades maiores de participação nas decisões de mudanças em seu ambiente.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; LEROY, Jean-Pierre. Novas premissas de sustentabilidade democrática. Cadernos de debate Brasil Sustentável e Democrático, n. 1. Rio de Janeiro: FASE, 1999. In: SORDI, Maria de Lorde Silveira. **Democracia e desenvolvimento sustentável: uma combinação possível**. 2012. Disponível em <[file:///C:/Users/Dell/Downloads/2540-14032-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/2540-14032-2-PB%20(1).pdf)>. Acesso em 20 jul. 2020.

ALMEIDA, Henrique Luis de Paula e Silva de; PINHEIRO, José César Vieira. **A arte da sustentabilidade da pesca na comunidade de Prainha do Canto Verde, Beberibe/CE**. 2015. Disponível em: <www.sober.org.br/palestra/12/05P306.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ÂNGULO, R. J. **As praias do Paraná**: problemas decorrentes de uma ocupação inadequada, 1999.

ANDREOLLI, Vanessa Marion. **Natureza e pesca**: um estudo sobre os pescadores artesanais de Matinhos – PR. [Dissertação]. (2007). Mestrado em Sociologia 2005 – 2007, UFPR. Disponível em Acesso em 4 nov. 2020.

ANDRIGUETTO FILHO, J. M. Sistemas técnicos de pesca e suas dinâmicas de transformação no litoral do Paraná, Brasil. **Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Curitiba: UFPR, 2020.

BECKER, H. S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: HUCITEC, 1993.

BIGARELLA, J. J. **Matinhos**: homem e terra - reminiscências. Matinhos: Prefeitura Municipal de Matinhos/ADEA, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: SF, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.605/1998**, dispõe sobre a Lei de Crimes Ambientais.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.516/2007**, dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, regula e fiscaliza a biodiversidade e educação ambiental. Conservação da Medida Provisória nº 366, de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.959/2009**, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei n. 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967.

BRASIL. **Decreto Federal nº 8.425/2015**, regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

BRASIL. **Lei Complementar n. 140/2011**, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015. **Legislação sobre pesca e aquicultura**: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a pesca e aquicultura. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série Legislação, n. 137). Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/24080/legislação_pesca_aquicultura.pdf?sequence=1. Acesso em: 5 mar. 2020.

CAVALCANTI, M. C. A. A. **Participação social no Brasil hoje**. Disponível em: <http://www.polis.org.br> >Acesso em 25 mar. 2020.

CARVALHO, Renata Silva Pires de. **A competência comum ambiental e a Lei Complementar 140.** 2014. Disponível em <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39859/a-competencia-comum-ambiental-e-a-lei-complementar-140-2011>>. Acesso em 16 jul. 2020.

COSTA, Neri Conceição da; CASTRO, Joziane Aparecida Rates de; COMIN, Marcel; FERREIRA, Sandra Mara; QUADROS, Diomar Augusto de; SILVA, Luiz Everson da. Perspectivas da pesca artesanal e sua caracterização no município de Matinhos/Paraná. **Cadernos de Agroecologia**. Vol.10, No. 3, out/2015.

DIAS NETO, José. **Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais** - um registro para o futuro. Revista CEPSUL, Itajaí, vol.1, n.1, p.66-80, 2010.

DIEGUES, A. C. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 2019.

EMATER-PR - **Empresa paranaense de assistência técnica e extensão rural**. 2015.

FREY, Klaus. A dimensão político-democrática nas teorias de desenvolvimento sustentável e suas implicações para a gestão local. **Ambiente & Sociedade** - Ano IV - No 9 - 2o Semestre de 2001. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/asoc/n9/16878.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2020.

FUNDAÇÃO PROZEE. **Relatório técnico sobre o censo estrutural da pesca artesanal marítima e estuarina nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul**. Itajaí, 2005.

GUIMARÃES, Sarah Rodrigues; LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. Pesca artesanal: reflexões sobre políticas públicas na Colônia de Pescadores Z-33 em Porto Jatobá, Pernambuco. **Interações**. Campo Grande. vol. 21. n. 2 Campo Grande Apr./June, 2020. Epub July 06, 2020.

HOROCHOVSKI, R. R. **Desatando nós: associativismo civil, democracia e empoderamento na colônia de pescadores de Matinhos, Paraná**. [Tese]. UFSC: Florianópolis. 2007.

HOROCHOVSKI.; JUNCKES, Ivan Jairo; MURARO, Cláudio José Lemos. Participação e planejamento em um programa de desenvolvimento regional sustentável. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**. n. 20, jun. 2011. Disponível em: http://www.abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/20-07_Materia_5_final_artigos280.pdf Acesso em: 15 out. 2020.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2020**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 18 jul. 2020.

IPARDES – **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social** – maio/2011.

KNOX, Winifred; TRIGUEIRO, Aline (orgs). **Saberes, narrativas e conflitos na pesca artesanal**. Dados eletrônicos. Vitória: EDUFES, 2015. 229 p. [recurso eletrônico].

LANGANKE, Roberto. **Quem é responsável pelo direito ambiental**. (2019). Disponível em http://ecologia.ib.usp.br/lepac/conservacao/ensino/direito_quem.htm#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Meio%20Ambiente,a%20respeito%20do%20meio%20ambiente.>. Acesso em 21 jul. 2020.

MARINE STEWARDSHIP COUNCIL – MS. **Certificado de pescarias sustentáveis**: documento informativo. Disponível em: www.msc.org. Acesso em: 10 abr. 2020.

MENDES, Nathalia. **Estrutura organizacional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**. 2020. Disponível em <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/noticias/315451463/estrutura-organizacional-do-sistema-nacional-do-meio-ambiente-sisnama>>. Acesso em 19 jul. 2020.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de.; SILVA, Vera Lúcia da. O Processo de Industrialização do Setor Pesqueiro e a Desestruturação da Pesca Artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Sequência**. n. 65, p. 329-357, dez. 2012.

PACHECO, M. J. **Hidronegócio atinge a pesca artesanal**: Movimento Nacional de Pescadores. Porto Alegre, RS, 2012. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos-IHU, em 16 ago. 2012.

PECQUEUR, Bernard. **O desenvolvimento territorial**: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do Sul. Raízes. Campina Grande, Vol. 24, nº/s 01 e 02, p. 10-22, jan. Dez. 2005.

PIERRI, N. O litoral do Paraná: entre a riqueza natural e a pobreza social. **Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente**. n. 8. Curitiba: Editora UFPR, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SACHS, Ignacy. Do crescimento econômico ao codesenvolvimento. In: FREIRE, P. et alli (org.). **Desenvolvimento e meio ambiente no Brasil**. A contribuição de Ignacy Sachs. Florianópolis: APED, 1998.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre. 2006.